PROCESSO Nº	TC/ 005710/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	VALDENORA DOS SANTOS SILVA
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE- PARECER Nº 955/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.172 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA INTEGRALIDADE E REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pensão Previdenciária por Morte nos termos da (Portaria nº 2821/2013 de 19 de novembro de 2013) concedida a viúva **VALDENORA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do ex segurado **José Antônio da Silva**, Agente de Polícia Judiciária, falecido em 25 de outubro de 2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório 8° Ofício da Comarca de Aracaju/SE, no **percentual de 100%,** no valor total da pensão de **R$ 7.139,74 (sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilha de cálculo constante às fls. 11, com direito a **revisão anual**, uma vez que o ex-segurado faleceu após o advento da EC nº 41/2003.

A Coordenadoria Técnica oficiante, opinou reconhecendo a legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, viúva **VALDENORA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do ex segurado **José Antônio da Silva**, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, no **percentual de 100%,** no de valor de **R$ 7.139,74 (sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos),** com direito a **revisão anual**, uma vez que o ex-segurado faleceu após o advento da EC nº 41/2003.

II. DOS PROVENTOS

O (A) ex-segurado (a) recebeu, no mês anterior ao óbito, vencimentos no valor de **R$ 8.417,20 (oito mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)**, consoante demonstrativo de pagamento constante às fls. 04.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/09/2022 11:43:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/09/2022 10:55:45
Arquivo assinado digitalmente por JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:00000000000 em 15/09/2022 13:32:28

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, o (a) beneficiário (a) faz jus à pensão por morte com valor total correspondente à **R$ 7.139,74 (sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilha de cálculo constante às fls. 11, na forma do art. 54, II, da LC 113/2005.

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial de pagamento a data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC 113/2005.

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	%	VALOR	INÍCIO
VALDENORA DOS SANTOS SILVA	Cônjuge	100%	**R$ 7.139,74**	**25/10/2013**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 955/2022, da lavra do Procurador, José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da Pensão por Morte, concedida a viúva **VALDENORA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do ex segurado **José Antônio da Silva**, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, no **percentual de 100%,** no de valor de **R$ 7.139,74 (sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos),** com direito a **revisão anual**, uma vez que o ex-segurado faleceu após o advento da EC nº 41/2003.

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE da Pensão por Morte, concedida a viúva **VALDENORA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do ex segurado **José Antônio da Silva**, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, no **percentual de 100%,** no de valor de **R$ 7.139,74 (sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos),** por preencher os requisitos legais, com direito a **revisão anual**, uma vez que o ex-segurado, faleceu após o advento da EC nº 41/2003.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/09/2022 11:43:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA APARECIDA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/09/2022 10:55:45
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/09/2022 11:32:28

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 24/08/2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Pensão por Morte as portarias (Portaria nº 2821/2013 de 19 de novembro de 2013) concedida a viúva **VALDENORA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do ex segurado **José Antônio da Silva**, Agente de Polícia Judiciária, falecido em 25 de outubro de 2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório 8° Ofício da Comarca de Aracaju/SE, no **percentual de 100%,** no valor total da pensão de **R$ 7.139,74 (sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos),** por preencher os requisitos legais, com direito a **revisão anual**, uma vez que o ex-segurado, faleceu após o advento da EC nº 41/2003.

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	%	VALOR	INÍCIO
VALDENORA DOS SANTOS SILVA	Viúva	100%	**R$ 7.139,74**	**25/10/2013**

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 14 de setembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/09/2022 11:43:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/09/2022 10:55:45
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/09/2022 11:32:28

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/09/2022 11:43:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/09/2022 10:55:45
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/09/2022 11:32:28